



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**CPI DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DF**

**Ofício nº 51/2015 - CPI do Transporte Público do DF**

Brasília, 19 de agosto de 2015.

**Assunto:** Comunicado

**Senhor Secretário Executivo,**

A CPI do Transporte Público do DF, constituída por meio do Requerimento nº 562/2015, destinada a investigar a Concorrência Pública nº 01/2011 da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, apurou que alguns serviços relacionados aos estudos que vieram a resultar na elaboração do respectivo edital de licitação, bem assim na condução do processo licitatório foram realizados no âmbito do escopo do Contrato nº 25/2008, firmado entre o Distrito Federal e a empresa Arcadis-Logos S.A., cujo objeto residia na prestação de Serviços de Apoio ao Gerenciamento do PTU-DF, como exigiu o Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR.

Destacamos que foi constatada a inclusão em citado ajuste contratual de serviços prestados pelo Consórcio LOGIT/LOGITRANS correlatos aos serviços desenvolvidos em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica ATN/OC-11243-BR, como se observa do Relatório de Medição apresentado pela empresa Arcadis-Logos S.A., em anexo, do qual destacamos a seguinte descrição de serviços:

*"Considerando o encerramento do Acordo de Cooperação Técnica ATN/OC-11243-BR, firmado entre GDF e o BID, e visando o edital para a concessão dos serviços de transporte público coletivo do DF, os trabalhos iniciados no Acordo de Cooperação Técnica estão sendo continuados no âmbito deste contrato. Os produtos desenvolvidos, no período 01 a 29/02/2012, constam do Relatório nº 02 fevereiro 2012, anexo."* 4

Tendo em vista a vedação constante do item 3.2.2, que obsta às empresas contratadas pelo BID a execução de serviços relacionados a objeto de contratação anterior junto ao BID, como parece ser o caso relacionado ao ajuste firmado com o Consórcio LOGIT/LOGITRANS e o que foi executado no âmbito do Contrato nº 25/2008 firmado entre o Distrito Federal e a Arcadis-Logos S.A. – Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, entendemos necessário comunicar essa instituição acerca desta situação que pode revelar o descumprimento por citadas empresas das disposições constantes das Condições Gerais e Específicas desse BID e, assim, atrair a incidência da sanção prevista no item 1.11.2, dentre elas a de inelegibilidade permanente ou temporária para contratação com o BID.

GUARITA  
RECEBIDO EM:  
21 / 08 / 15  
HOR: 16:24  
Nome: Heloisa de Jesus



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**CPI DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DF**

---

Assinalamos que foram solicitados esclarecimentos junto à empresa Arcadis-Logos S.A acerca da situação em tela e, tão logo tenhamos recebido os esclarecimentos pertinentes, procederemos à comunicação dessa Instituição.

Atenciosamente,

**Deputado Bispo Renato Andrade**  
**Presidente da CPI**

Ao Senhor  
**RICARDO DE MEDEIROS CARNEIRO**  
Diretor Executivo – Brasil

Aos Cuidados da Senhora  
**DANIELA CARRERA MARQUIS**  
Representante do Banco Interamericano de Desenvolvimento – Brasil  
SEM Quadra 802m cj. F, Lote 39 – Brasília-DF